



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –
Carnaúba dos Dantas-RN – ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei 884

Em, 23 de novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE
CARÁTER TEMPORÁRIO E A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no
uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo
com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos
do art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 826, de 27 de maio de 2013, autorizado a
contratar, por tempo determinado e em caráter temporário pessoal na forma
indicada no Anexo I desta lei, para atendimento excepcional e temporário na
execução do Programa Nacional de promoção ao Mundo do Trabalho –
ACESSUAS TRABALHO.

Art. 2º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de
servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas
subsidiárias e controladas.

Art. 3º - Considera-se como necessidade temporária de
excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, a contratação que vise a
suprir a falta de servidores efetivos, para as atividades secundárias e auxiliares
desenvolvidas junto aos equipamentos públicos municipais.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



ANEXO I

CARGO	UNIDADE GESTORA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do ACESSUAS Trabalho	Fundo Municipal de Assistência Social	40 horas	01	R\$ 1.500,00

ESCOLARIDADE CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Nível Superior - Com formação em: serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011	Coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo ente federado; registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS-TRABALHO.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de novembro de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



§ 1º - A contratação de que trata este artigo terá dotação específica, bem como duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nas hipóteses de manutenção e/ou prorrogação do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO por parte do Governo Federal.

§ 2º - O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, conforme definição constante da Lei Municipal nº 826, de 27 de maio de 2013.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Municipal do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, cujas atribuições, formação, lotação e remuneração estão previstas nos anexos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria do Programa ACESSUAS TRABALHO, a serem repassados pelo Governo Federal, e poderão ser suplementadas pelo Município, em caso de insuficiência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de novembro de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas